



69ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/10/2017

PROCESSO TCE-PE Nº 15100330-0

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

MODALIDADE - TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - GESTÃO

EXERCÍCIO: 2014

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

INTERESSADOS: ALDA LUCIA WANDERLEY RODRIGUES WERNER, CYENNDE DE PAULA SEVERO DE FARIAS, MARIA LUCIA SILVA FIGUEIRA

ADVOGADOS: ARISTIDES JOAQUIM FELIX JUNIOR - OAB: 15736PE

ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

ACÓRDÃO Nº 1156 / 17

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE no 15100330-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

Parte:

Maria Lúcia Silva Figueira

Unidade(s) Jurisdicionada(s):

Câmara Municipal de Jaqueira

Considerando que as irregularidades, por sua extensão e intensidade, não são suficientes para macular as contas da gestão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco)

Em julgar **Regulares com ressalvas** as contas do(a) Sr(a) Maria Lúcia Silva Figueira, relativas ao exercício financeiro de 2014

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Jaqueira

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o(s) atual (is) gestor(es) da unidade jurisdicionada acima, ou quem vier a sucedê-lo(s), adote(m) as medidas a seguir relacionadas, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma legal, caso não sejam cumpridas no prazo estabelecido:

1. Promover o levantamento das necessidades permanentes de pessoal com vistas a realização de concurso público;
PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 dias contados a partir da data de publicação desta decisão.



2. Reestruturação do quadro funcional, não se admitindo cargos de provimento livre quando suas atribuições não atendem aos requisitos constitucionais de direção, chefia ou assessoramento; PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 180 dias contados a partir da data de publicação desta decisão.
3. Instauração de processos administrativos com a finalidade de ressarcimento, pelos servidores beneficiários, dos valores de diárias percebidos sem comprovação do efetivo deslocamento. PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 60 dias contados a partir da data de publicação desta decisão.

CONSELHEIRO: DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

CONSELHEIRO, Presidente da Sessão: MARCOS LORETO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO, relator do processo: RUY RICARDO HARTEN

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA